



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.08.09.1

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de móveis e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Ipauimir, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipauimir/CE.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA AQUISIÇÃO

2.1.1 – As aquisições dos ventiladores destinam-se ao Hospital Maternidade Maria José dos Santos, onde oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados na Unidade de Saúde do Município de Ipauimir, garantindo conforto à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência à saúde.

Por sua vez as aquisições dos móveis e equipamentos/material permanente serão destinados para a implantação das novas Estratégias de Saúde das Famílias (ESF's) no Bairro São José e no Sítio Bananeira, proporcionando aos beneficiários uma amplitude nos atendimentos à saúde. Nas referidas localidades atualmente não possuem as referidas Unidades de Saúde (ESF), sendo assim, as políticas de saúde pública assumem um papel de extrema importância, pois são capazes de criar condições favoráveis que irão preservar a saúde dos beneficiários, desta forma, estas aquisições trarão ao Município uma melhoria no sistema de saúde local.

2.2 - DA DIVISÃO POR LOTES

2.2.1 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em “LOTES” em virtude de os mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.2.2 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento “Menor Preço por Lote”, contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, assim como a divisão em um maior número de lotes possíveis, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

2.2.3 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de



escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os equipamentos/material permanente conforme descrição na planilha abaixo:

Lote 01 - Eletrodomésticos e Eletrônicos					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO	Und	1	R\$ 751,90	R\$ 751,90
2	REFRIGERADOR 240 LITROS	Und	2	R\$ 2.377,31	R\$ 4.754,62
3	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS	Und	11	R\$ 2.397,70	R\$ 26.374,70
4	GELÁGUA DE COLUNA	Und	2	R\$ 995,10	R\$ 1.990,20
5	VENTILADOR DE PAREDE 60CM BIVOLT 200W PRETO	Und	12	R\$ 432,72	R\$ 5.192,64
Total					R\$ 39.064,06

Lote 02 - Móveis					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	BIRÔ 1,20 X 0,60, 02 GAVETAS COM CHAVE	Und	13	R\$ 464,10	R\$ 6.033,30
2	CADEIRA SECRETÁRIA PALITO, DESMONTÁVEL FIXA COM ESTOFADO	Und	14	R\$ 232,86	R\$ 3.260,04
3	CADEIRA LONGARINA PLÁSTICA 03 LUGARES	Und	8	R\$ 727,00	R\$ 5.816,00
4	CONJUNTO MESA COM 04 CADEIRAS BISTRÔ	Und	2	R\$ 981,64	R\$ 1.963,28
5	ARMÁRIO EM AÇO 2 PORTAS COM 5 PRATELEIRAS	Und	5	R\$ 1.754,33	R\$ 8.771,65
6	ARMÁRIO VITRINE COM ESTRUTURA METÁLICA E 03 PRATELEIRAS	Und	2	R\$ 1.140,12	R\$ 2.280,24
7	CADEIRA EM TUBO DE AÇO, BASE E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, BASE FIXA	Und	23	R\$ 261,46	R\$ 6.013,58
Total					R\$ 34.138,09

Lote 03 - Computadores e Equipamentos de Informática					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5 16GB SSD 256GB MONITOR 19 4 NÚCLEOS SUPER TURBO PC UNID 5 5.112,90 25.564,50 HDMI, TECLADO E MOUSE STRONG TECH E CAIXAS DE SOM	Und	6	R\$ 5.112,90	R\$ 30.677,40
2	NOTEBOOK I3 4GB 128 GB SSD 156	Und	3	R\$ 3.520,44	R\$ 10.561,32
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TANQUE DE TINTA, WIRELESS, COPIADORA E SCANNER	Und	6	R\$ 1.699,44	R\$ 10.196,64
Total					R\$ 51.435,36

Lote 04 - Consultório Odontológico					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPRESSOR DE AR COM/50 - 2CV - 50 LITROS - 120 LBF/POL ² - 8 PÉS/MIM	Und	1	R\$ 3.846,98	R\$ 3.846,98
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	Und	1	R\$ 17.378,59	R\$ 17.378,59
Total					R\$ 21.225,57



Lote 05 - Equipamentos Médicos Hospitalares					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	SELADORA VDE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25CM	Und	4	R\$ 369,38	R\$ 1.477,52
2	AUTOCLAVE 21 LITROS	Und	1	R\$ 4.545,63	R\$ 4.545,63
3	CARRO CURATIVO HOSPITALAR COM BALDE E BACIA	Und	2	R\$ 1.140,25	R\$ 2.280,50
4	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS COM TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMO E MÍNIMO À PROVA D'ÁGUA	Und	3	R\$ 258,32	R\$ 774,96
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA W200 200KG	Und	2	R\$ 1.712,39	R\$ 3.424,78
6	MESA PARA EXAMES 1,80 X 0,60 X 0,80	Und	5	R\$ 1.849,17	R\$ 9.245,85
7	MESA GINECOLÓGICA ESTOFADA COM ESTRUTURA EM PINTURA	Und	2	R\$ 2.263,15	R\$ 4.526,30
8	FOCO CLÍNICO E GINECOLÓGICO LED HASTE FLEXÍVEL	Und	2	R\$ 663,85	R\$ 1.327,70
9	ESCADA 2 DEGRAUS ANTIDERRAPENTE	Und	4	R\$ 207,25	R\$ 829,00
10	BALANÇA DIGITAL EM VIDRO TEMPERADO 180 KG	Und	2	R\$ 82,06	R\$ 164,12
11	BALANÇA PEDIÁTRICA DIGITAL PARA BEBÊS	Und	4	R\$ 1.032,00	R\$ 4.128,00
12	CADEIRA MOCHO GIRATÓRIA COM ENCOSTO	Und	4	R\$ 463,25	R\$ 1.853,00
13	ULTRASSOM JATO DE BICARBONATO COM PONTAS, BIVOLT	Und	1	R\$ 2.435,88	R\$ 2.435,88
14	FOTOPOLIMERIZADOR COM PONTEIRAS DE GIRO 360°, COM PROPETOR OCULAR	Und	1	R\$ 809,30	R\$ 809,30
Total					R\$ 37.822,54

3.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 183.685,62 (cento e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), obtido através da média dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras do Município de Ipauimirim/CE, com empresas atuantes no ramo do objeto licitado, bem como site do TCE-CE.

3.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, **preços unitários superiores** aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O futuro contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos equipamentos/material permanente dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E RECEBIMENTO

5.1 - Os equipamentos/material permanente serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os equipamentos/material permanente deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos/material permanente que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os equipamentos/material permanente deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de



instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos/material permanente.

5.6 - O recebimento dos equipamentos/material permanente será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

6 - ORIGENS DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	04	10.302.0176.2.040.0000	4.4.90.52.00
07	04	10.301.0171.2.037.0000	4.4.90.52.00

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos equipamentos/material permanentes fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

8. DOBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital independente de sua transcrição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital independente de sua transcrição.

Ipauimir/CE, 09 de agosto de 2023.

Salomão Dias de Souza

Salomão Dias de Souza
Pregoeiro Oficial

[Handwritten signature]

Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Ipauimir, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e do Decreto Federal n. 10.024/19, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.08.09.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os combustíveis especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Ipauimir, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipauimir/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote XX - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
 Assinatura do Proponente



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.08.09.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n., situada na,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Ipauimirim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.08.09.1, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO N...../.....

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Ipauimirim, através da Secretaria Municipal de Saúde e do outro a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.520.141/0001-84, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery, residente e domiciliada na Cidade de Ipauimirim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n. e CGF sob o n., neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.08.09.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Federal n. 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 2023.08.09.1, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02, devidamente homologado pela Sra. Laura Tereza Dantas Nóbrega Nery, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de destinados ao atendimento das necessidades, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipauimirim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2023**, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos equipamentos/material permanente dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os equipamentos/material permanente serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os equipamentos/material permanente deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos/material permanente que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os equipamentos/material permanente deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos/material permanente.

5.6 - O recebimento dos equipamentos/material permanente será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos equipamentos/material permanentes fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s)/equipamento(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s)/equipamento(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s)/equipamento(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os equipamentos/material permanente requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal CONTRATANTE, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s)/equipamento(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s)/equipamento(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos/material permanente pondo-os a salvo de possível deterioração.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s)/equipamento(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipauimir por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Ipauimir, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a



parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Ipauimir/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ipauimir/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) CPF
- 2) CPF